



PREFEITURA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo
S. P.

SECRETARIA

OF. N.º 10/51

ASSUNTO : -

Cordeiropolis, 10 de Setembro de 1951

RESPOSTA : -

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Tenho a honra de fazer chegar as mãos de V. Excia., o Projeto de Lei Nº 7/51, aqui anexo, que dispõe sobre pensão vitalicia a dona Benedita Lourenço Franco, viúva do ex-diarista municipal, snr. Antonio Lourenço Franco.

Reitero a V. Excelencia os protestos de minha mais alta estima e distinto aprêço.

Aristeu Marciano
Aristeu Marciano
Prefeito Municipal

A Sua Excelencia
Senhor Professor Bento Avelino Lordello
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo
S. P.

*Aprovado em
1º de setembro de 1951
Antônio Lourenço Franco*

Projeto de Lei N. 7/51, que dispõe sobre concessão de pensão vitalícia à Viúva do ex-diarista municipal, snr. Antônio Lourenço Franco. ---

ARISTEU MARCICANO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

LEI N° 44

Artigo 1º - Fica concedida uma pensão vitalícia e intransferível, a partir de 1º de setembro de 1.951, na importância de Cr. \$175,00- (cento e setenta e cinco cruzeiros), mensais, a dona Benedita Lourenço Franco, viúva do ex-diarista municipal, snr. Antônio Lourenço Franco.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, fica autorizada a realizar as necessárias operações de crédito, na Contadoria Municipal, para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei.

Artigo 3º - Nos orçamentos futuros, serão consignadas verbas próprias para cobertura das despesas de que trata o artigo primeiro.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 dias do mês de setembro de 1.951.-

Aristeu Marcicano
Aristeu Marcicano
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

A Antônio Lourenço Franco, essa egrégia edilidade concedeu uma pensão vitalícia de Cr. \$350,00-. Com o falecimento deste, ficou sua viúva, dona Benedita Lourenço Franco, privada dos recursos daquela pensão, por ser "vitalícia e intransferível". É de justiça, pois, que se ampare a viúva de Antônio Lourenço Franco, concedendo-lhe esta pensão na base de 50 % da que recebia seu marido.

Data supra.

Aristeu Marcicano
Aristeu Marcicano
Prefeito Municipal.

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, dado no Projeto de Lei Nº 7/51, que dispõe sobre a concessão de uma pensão vitalícia, a D. Benedita Lourenço Franco, viúva do ex-diarista municipal Antonio Lourenço Franco.

A Comissão de Finanças e Orçamentos, tendo examinado o Projeto de Lei 7/51, que dispõe sobre a concessão de uma pensão vitalícia, a D. Benedita Lourenço Franco, viúva do ex-diarista Municipal, Antonio Lourenço Franco, na base de 50% da que recebia este, que era Cr350.00, concluiu pela sua aprovação.

No próprio orçamento vigente há recursos financeiros para abrigar as despesas decorrentes da execução da lei, no caso de receber o beneplacido da nobre Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Cordeirópolis, 12 de Setembro de 1951

Jorge Fernando
Jacó Tomazella

Antonio Marclini

Parecer da Comissão de Justiça e Redação,
da Câmara Municipal de Cordeirópolis, exara-
do no Projeto de Lei Nº 7/51, que dispõe sô-
bre concessão de uma pensão vitalicia, a D.
Benedita Lourenço Franco, viúva de Antonio
Lourenço Franco, viúva de Antonio Lourenço
Franco, ex-diarista municipal.

A comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, tendo examinado o Projeto de Lei Nº 7/51, que dispõe sobre concessão de uma pensão vitalicia, a D. Benedita Lourenço Franco, viúva do ex-diarista municipal, Antonio Lourenço Franco, concluiu pela sua aprovação.

Antonio Lourenço Franco foi contemplado com uma pen-
são de Cr 350.00- mensais, para seu sustento e de sua esposa. Com o
seu falecimento, a pensão se extinguiria na forma da lei que a es-
tabeleceu, deixando D. Benedita Lourenço Franco, sem este amparo
financeiro. É de justiça, pois, que lhe seja concedida esta pensão,
na base de 50%, ou seja Cr-175.00-mensais.

É uma justa medida de amparo social. Não há impedimen-
to de ordem legal.

A matéria é de natureza legislativa.

Cordeirópolis, 12 de Setembro de 1951

Jorge Fernandes
Jacó Fernandes

Santos
Nardini

Coutinho Marinho